



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA

PROCESSO: 202100029000263

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021, às 10h (dez) horas, na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, e pela plataforma "Google Meet" nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, NATALIA MARIA BRICEÑO SPADONI e MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 7 de maio de 2021 publicado no Diário Oficial de Estado nº 23.548, de 10 de maio de 2021. O Conselheiro Presidente solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou-se a 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR, que foi secretariada por este que ao final subscreve, THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Secretário-Executivo do Conselho Regulador nomeado pela Portaria nº 67/2020 – AGR nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019. **1. Abertura.** Feitos os cumprimentos iniciais o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento. **2. Leitura da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR, datada de 28, de julho de 2021.** O Secretário-Executivo informou que a leitura da Ata da 10ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador (Décima Sessão Ordinária), datada de 28, de julho de 2021, seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), tendo sido devidamente subscrita pelos Conselheiros, conforme se comprova do evento n. 000022354061 no bojo do processo n. 202100029000263. **3. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO. 3.1. Processo nº 201900029000266. Interessada:** Rápido Goiás Ltda (CNPJ nº 01.481.795/0001-60). **Assunto:** Pedido de Reconsideração em face da Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 685, de 09 de dezembro de 2019 (000010538616) a qual manteve os efeitos do Auto de Infração nº 36.706 (5458904). **Tipificação:** art. 12, XLI da Resolução nº 297/2007 - CG. **Valor da penalidade:** R\$ 2.834,01 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo). O secretário-executivo do Conselho Regulador, verificando a inexistência de inscritos ou presentes para a realização de sustentação oral passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, passou a leitura de seu relatório, apontou que o feito já fora preteritamente pautado para julgamento, sendo retirado de pauta para melhor análise quanto a necessidade ou não de submissão do feito ao julgamento administrativo em primeira instância. Verificou que com fundamento no art. 2º, §2º da Resolução Normativa nº 12/2014 - CR, não haveria vício na instrução processual, ato contínuo passou a analisar os fundamentos dos recursos apresentados pela interessada, no qual analisando as considerações da recorrente não verificou fato ou fundamento suficiente para reforma da decisão de primeira instância, votando ao cabo pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento, Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do Conselheiro relator, conhecendo do recurso, mas no mérito negando-lhe provimento. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000021904188. **4. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 4.1. Processo nº 2020000290003637. Interessada:** Cooperativa Multi de Transportes

do Estado de Goiás (CNPJ nº 24.989.560./0001-89). **Assunto:** Recurso (000019635844) em face do Auto de Infração nº 40.638 (000014905444) mantido pela Resolução da Câmara de Julgamento nº 1/2021 (000017828719). **Tipificação:** art.77, IV da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR. **Valor da penalidade:** R\$ 2.087,91 (dois mil e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). O secretário-executivo do Conselho Regulador, verificando a inexistência de inscritos ou presentes para a realização de sustentação oral passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO, passou a leitura de seu relatório, ponderou que a empresa foi flagrada pelos fiscais da AGR transportando 17 (dezessete) passageiros na altura do município de Terezópolis, quando da realização do transporte entre os municípios de Goiânia e Minaçu. Informou que as razões recursais da interessada se fundamentam em suposta autorização para realização de trecho intermunicipal de passageiros emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Já em seu voto, sustentou que os atos dos fiscais de transportes da AGR tem presunção de veracidade e legitimidade, e que a interessada não se desincumbiu do ônus de suplantar essa presunção, informou que o ato também é tipificado na Lei estadual nº 18.673/2014 e na Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, razão pela qual conheceu do recurso mas no mérito negou-lhe provimento. O Conselheiro Presidente, teceu considerações acerca da necessidade de autorização tanto da AGR quanto da ANTT para o seccionamento de linha interestadual em trechos intermunicipais, o que no caso não fora verificado razão pela qual acompanhou o voto do Conselheiro relator, o que também foi o posicionamento dos demais Conselheiros. Ante o exposto, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do Conselheiro relator, conhecendo do recurso, mas no mérito negando-lhe provimento. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000019678545.

4.2. Processo nº 202100029000550. Interessada: Viação Xavante Ltda (CNPJ nº 03.143.492/0008-39). **Assunto:** Recurso (000020551958) em face do Auto de Infração nº 40.681 (000018536862) mantido pela Resolução da Câmara de Julgamento nº 42/2021 (000019898145). **Tipificação:** art. 6º, II da Lei estadual nº 18.673/2014. **Valor da penalidade:** R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). O secretário-executivo do Conselho Regulador, verificando a inexistência de inscritos ou presentes para a realização de sustentação oral passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO, passou a leitura de seu relatório, ponderou que o tema de fundo dos autos é o mesmo do item anterior da pauta alterando-se tão somente a interessada e o itinerário, pontuou que no caso dos autos os fiscais da AGR flagraram veículo da interessada utilizando-se da linha interestadual Goiânia/GO-Vila Rica/MT, para a operação de trecho intermunicipal compreendido entre Goiânia e Iporá, com cobrança de uma tarifa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Narrou que o recurso devidamente instruído subsidia-se na alegação do impedimento de autuação por força de decisão judicial liminar proferida pela 21ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal nos autos de ação promovida pelo recorrente contra a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Passou a fundamentar seu voto, preliminarmente afastando o fundamento de aplicação da referida decisão judicial ao caso dos autos uma vez que a decisão compreende tão somente o campo de atuação da ANTT e em uma linha diversa da qual fora verificada a infração. Posteriormente, apresentando a impossibilidade de seccionamento de linha interestadual em trechos intermunicipais por ausência de autorização das agências reguladoras, estadual e federal. Por fim, arguiu que os atos dos fiscais de transportes da AGR tem presunção de veracidade e legitimidade, e que a interessada não se desincumbiu do ônus de suplantar essa presunção, razão pela qual, conhecia do recurso mas no mérito negava-lhe provimento, mantendo os efeitos do auto de infração nº 40.681. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do Conselheiro relator, conhecendo do recurso, mas no mérito negando-lhe provimento. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000020791308.

5. Apresentação e discussão de processo de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI. 5.1. Processo nº 202100029001351. Interessada: Expresso São Luiz Ltda (CNPJ nº 01.543.354/0001-45). **Assunto:** Recurso (000022161313) em face do Auto de Infração nº 40.707 (000019874058) mantido pela Resolução da Câmara de Julgamento nº 60/2021 (000021442237). **Tipificação:** art. 12, XLI da Resolução nº 297/2007 - CG. **Valor da penalidade:** R\$ 2.087,91 (dois mil e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). O secretário-executivo do Conselho Regulador, verificando a inexistência de inscritos ou presentes para a realização de sustentação oral passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, passou a leitura de seu relatório, verificou que a empresa fora autuada por utilizar veículo não registrado na AGR no trecho entre Goiânia e Mineiros, e que a autuação se deu na altura do município de Abadia de Goiás. Narrou que o recurso apresentado se fundamentou no Decreto nº

4.648/96, norma esta revogada pelo Decreto estadual nº 8.444 de 01º de setembro de 2015, razão pela qual, conhecia do recurso mas no mérito negou seu seguimento ante a ausência de fundamentação fática e jurídica. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do Conselheiro relator, conhecendo do recurso, mas no mérito negando-lhe provimento. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000022275675. **6. Apresentação e discussão de processo de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI. 6.1. Processo nº 202100029001333. Interessada:** Expresso São Luiz Ltda (CNPJ nº 01.543.354/0001-45). **Assunto:** Recurso (000022161823) em face do Auto de Infração nº 40.703 (000019840884) mantido pela Resolução da Câmara de Julgamento nº 57/2021 (000021226124). **Tipificação:** art. 12, XLI da Resolução nº 297/2007 - CG. **Valor da penalidade:** R\$ 2.087,91 (dois mil e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). O secretário-executivo do Conselho Regulador, verificando a inexistência de inscritos ou presentes para a realização de sustentação oral passou a palavra para a Conselheira Relatora. A Conselheira NATALIA MARIA BRICEÑO SPADONI, passou a leitura de seu relatório, verificou que a empresa fora autuada por utilizar veículo não registrado na AGR sendo abordada no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Rio Verde. Narrou que o recurso apresentado se fundamentou no Decreto nº 4.648/96, norma esta revogada pelo Decreto estadual nº 8.444 de 01º de setembro de 2015, e que o fundamento seria a lavratura em tese do auto de infração em data diversa da abordagem. Em seu voto a Conselheira narrou que conforme se denota da assinatura digital constante do evento SEI nº 000019840884, o auto de infração fora lavrado em 13/04/2021, data da abordagem ao veículo, razão pela qual, considerando a indicação incorreta de instrumento legal de regência, bem como, da constatação fática de inexistência de vício na lavratura do auto de infração, conhecia do recurso, mas no mérito negou seu seguimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto da Conselheira relatora, conhecendo do recurso, mas no mérito negando-lhe provimento. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000022257182. **7. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.** Os Conselheiros manifestaram-se pela inexistência de outros assuntos a serem tratados na Sessão. O Secretário-executivo informou que as reuniões serão retomadas após a aquisição de uma plataforma para sediar as reuniões virtuais por tempo indeterminado. **8. Encerramento.** O encerramento se deu às 10h39. Nada havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR
Art. 7º, §4º do Decreto Estadual n. 9.533, de 09 de outubro de 2019
Portaria n. 67/2020 - AGR

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 04/08/2021, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a)**, em 04/08/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 04/08/2021, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, Conselheiro (a)**, em 04/08/2021, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em



04/08/2021, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 04/08/2021, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022537752** e o código CRC **06E628B4**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000263



SEI 000022537752